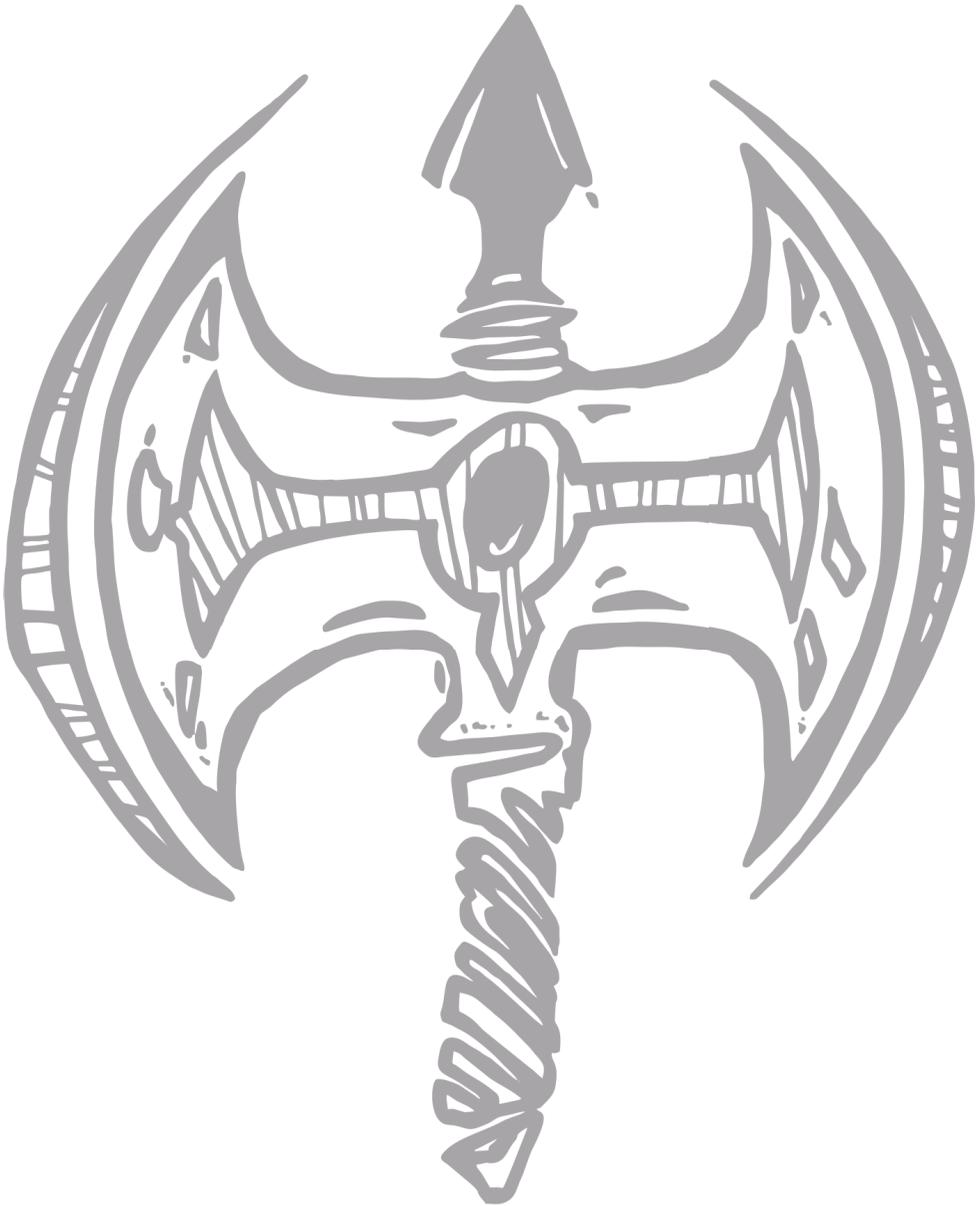


MAPEAMENTO COMUNIDADES TRADICIONAIS DE CONTAGEM



TRABALHO PELA 



MAPEAMENTO

**COMUNIDADES
TRADICIONAIS
DE CONTAGEM**



FICHA TÉCNICA

Marília Campos
Prefeita de Contagem

Ricardo Faria
Vice-Prefeito de Contagem

Marcelo Lino da Silva
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Lorena Luiza Chagas Lemos
Subsecretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

João Carlos Pio de Souza
Superintendente de Políticas para Promoção da Igualdade Racial

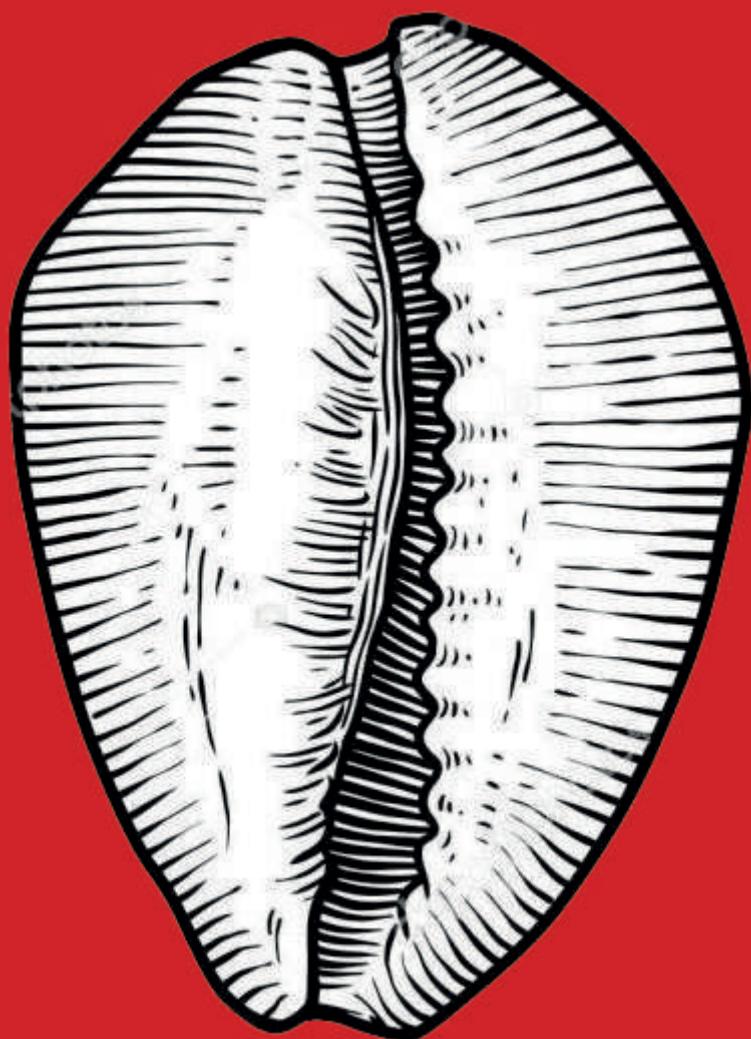
Lívia Aparecida Magalhães
Assistente Administrativo da Superintendência de
Políticas para Promoção da Igualdade Racial

Cartografia
Diretoria de Dados Urbanísticos/ SIEP/ SMDUH
Carlos Melo e Robson Lucas Miranda

Projeto
João Carlos Pio de Souza

SUMÁRIO

Introdução	07
I. Quem são os Povos e Comunidades Tradicionais	09
1.1 O autorreconhecimento ou a autoidentificação	09
1.2. Os povos e as comunidades tradicionais identificados no município de Contagem	10
II. Legislação para os povos e comunidade tradicionais	12
Constituição Federal de 1988	
Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)	13
Direito à consulta prévia, livre e informada	13
Território Tradicional	13
Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial	16
Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais	16
Convenção da Diversidade Biológica	17
Convenção da água	18
Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais	18
Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais	19
Estatuto da Igualdade Racial	19
Resolução 181/2017 do CONANDA	19
III. Onde estão os povos e comunidades Tradicionais?	21
Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (Povo de Terreiro)	26
Comunidade Quilombola	26
Povo do Reinado/Congadeiro	27
Povos Ciganos	27
Famílias Circenses	28
Sobre as pessoas/populações indígenas	28
IV. Os povos e Comunidades Tradicionais nas regiões administrativas	29
Regional Eldorado	30
Regional Industrial	31
Regional Nacional	32
Regional Petrolândia	33
Regional Riacho	34
Regional Ressaca	35
Regional Sede	36
Regional Vargem das Flores	38
População estimada	40
Bibliografia	41

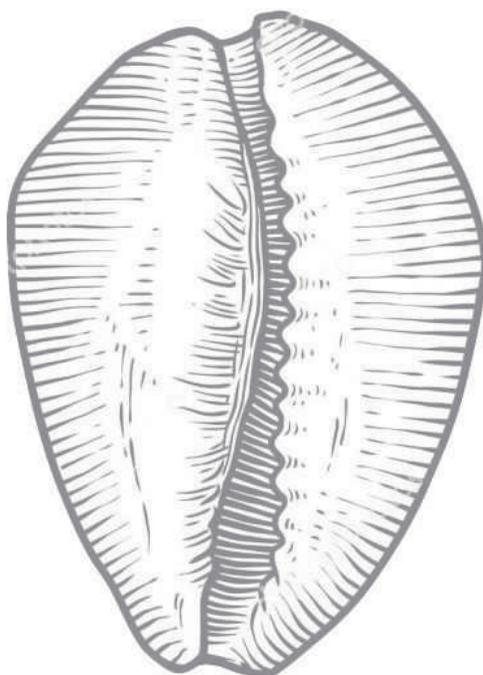


INTRODUÇÃO

O objetivo deste mapeamento é subsidiar as secretarias e órgãos da gestão municipal com informações sobre as comunidades tradicionais para a avaliação, monitoramento e redefinição da política pública com foco nestas comunidades. Dentre outras coisas contribuirá para o fortalecimento institucional e o acesso aos direitos e às políticas públicas do município de Contagem na perspectiva transversal e intersetorial no atendimento aos povos e comunidades tradicionais.

Os dados disponibilizados fazem parte do levantamento, ainda preliminar de informações sobre os povos e comunidades tradicionais do município de Contagem, organizados a partir do mapeamento das comunidades tradicionais de matriz africana de 2021 (Secretaria de Cultura e Superintendência de Política para a Promoção da Igualdade Racial), do cadastramento para recebimento de cesta básica emergencial de maio de 2021 e da busca ativa para a inclusão das famílias das comunidades tradicionais do município no Cadastro Único.

A atualização dos dados será realizada à medida que o mapeamento for avançando, sob a coordenação da Superintendência de Política para a Promoção da Igualdade Racial, e considerando o diálogo, em construção, junto aos povos e comunidades tradicionais e dada a realidade de invisibilização produzida pelo racismo estrutural e a discriminação étnico-racial que ainda impactam a vida destas populações no município de Contagem.



QUEM SÃO OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS



Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (Inciso I do Art. 2º da Lei 21.147/2014)

É fundamental compreender que os membros de um povo ou comunidade tradicional têm modos de ser, fazer e viver distintos de outros grupos da sociedade, portanto com identidades e direitos próprios. São povos e comunidades que mantem uma relação sustentável em relação ao meio ambiente e que nutrem a preocupação com as gerações presentes e futuras nos seus aspectos físicos, culturais e econômicos.

A constituição federal de 1988 é um marco importante no processo de reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais como sujeitos de direitos e enquanto tal conquistaram o direito de ser e construir seus modos de vida diferenciados das demais manifestações próprias e sociais da comunidade em geral.

1.1. O AUTORRECONHECIMENTO OU A AUTOIDENTIFICAÇÃO

A Constituição democrática de 1988, nos permitiu afirmar a diferença como um direito, aliada à afirmação de formas de luta por reconhecimento. Assim, se ser diferente é um direito, o direito a se autodefinir, a se reconhecer e se afirmar como sujeito culturalmente diferenciado é um pressuposto. A partir deste princípio, podemos afirmar que o direito à autoidentificação deve ser compreendido como genuíno direito fundamental.

O direito à identidade e diversidade cultural estão expressos nos artigos 215 e 216, a base primordial do direito à autoidentificação, pois colocam como questão central para a identificação das comunidades não as diferenças culturais entre grupos percebidas por um observador externo, mas aquelas diferenças que os próprios atores sociais consideram significativas e que, por sua vez, são revelados pelo próprio grupo.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no seu primeiro artigo afirma que a autoidentificação deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições da Convenção.

A autoidentificação pode ser afirmada como um direito humano fundamental não apenas pelo papel que desempenha nas lutas por outros direitos negados aos povos indígenas, comunidades negras quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais ao longo da história, ela é respaldada por tratados, pactos e convenções internacionais de direitos humanos das quais o Brasil é signatário, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Declaração de Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU).

1.2. OS POVOS E AS COMUNIDADES TRADICIONAIS IDENTIFICADOS NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

- Comunidade Quilombola
- Comunidade Tradicional de Matriz Africana (Povo de Terreiro)
- Povo do Congado/Reinado
- Povos Ciganos
- Famílias Tradicionais Circenses



II. LEGISLAÇÃO PARA OS POVOS E COMUNIDADE TRADICIONAIS





Os povos e comunidades tradicionais são sujeitos de direitos, portanto, titulares do direito fundamental à assistência jurídica, de forma integral e gratuita sempre de forma coletiva e nas situações de afirmação, reconhecimento, proteção e defesa dos seus direitos étnicos e territoriais. (MPMG, 2012; p17)

Qualquer atuação de órgãos governamentais e mesmo do judiciário junto a esses povos e comunidades deve sempre resguardar a garantia do acesso ao território e aos recursos tradicionalmente utilizados por esses povos e comunidades para a sua reprodução social, cultural, econômica, ancestral e religiosa. Isso pressupõe que qualquer atuação junto a esses povos e comunidades deve se dar de forma:

1. intersetorial: envolvendo as diversas ações e programas governamentais e não governamentais;
2. participativa: com o envolvimento direto de seus representantes no planejamento, execução, monitoramento e avaliação;
3. adaptada às suas respectivas realidades.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988, no tocante aos povos indígenas, no seu artigo 231, e às comunidades negras quilombola, no art. 68 ADCT, no que diz respeito ao direito ao território e aos seus usos e costumes, inaugurou um novo paradigma de reconhecimento da pluralidade étnica, cultural e jurídica da sociedade brasileira.

A constituição no seu artigo 215, estabelece que: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Em seu parágrafo 1º atribui ao Estado a proteção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

No que fiz respeito ao patrimônio material e imaterial, às tradições, modos de vida, o artigo 216 da Constituição estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I. as formas de expressão;
- II. os modos de criar, fazer e viver;
- III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. [...]

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Link: Constituição da República Federativa do Brasil (normas.leg.br)

CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão da Organização das Nações Unidas (ONU), foi adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, e entrou em vigor internacional em 5 de setembro de 1991. No Brasil, o cumprimento dessa Convenção foi determinado pelo Decreto Presidencial n.º 5.051, de 19 de abril de 2004.

Destaca-se que o uso do termo povos indígenas ou tribais, pela Convenção não quer dizer que eles vivem em tribos, mas que preenchem todas as condições que a lei exige dos “povos tribais”, ou seja: estilos de vida tradicionais, cultura e modo de vida diferentes dos outros setores da sociedade nacional, costumes e formas de viver e trabalhar diferentes e leis especiais que só se aplicam a eles.

Conforme a Convenção, no seu artigo 1º, a consciência de sua identidade, é o critério basilar para dizer se uma comunidade é ou não protegida por essa normativa. Em outras palavras, são os próprios membros dos povos e comunidades que podem dizer se são ou não tradicionais.

DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA

A consulta prévia, livre e informada é um direito estabelecido pela Convenção 169 da OIT e ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo N° 143/2002.

A consulta prévia é o direito de os povos indígenas e tribais têm de serem consultados, de forma livre e informada, antes de serem tomadas decisões



que possam afetar seus bens ou direitos, ou a chamada obrigação estatal de consulta. Além de estabelecer o direito à consulta, as normas internacionais definem parâmetros para a sua implementação. Entre eles está o dever do Estado de consultar os povos e comunidades tradicionais antes de qualquer autorização, atividade administrativa ou legislativa que os atinjam.

O direito de consulta prévia constitui o poder que os povos e comunidades tradicionais têm de influenciar efetivamente o processo de tomada de decisões administrativas e legislativas que lhes afetem diretamente. A consulta deve sempre ser realizada por meio das instituições representativas dos povos e comunidades tradicionais, conforme o protocolo de consulta e mediante procedimentos adequados a cada circunstância. Assim, é uma obrigação do Estado e de qualquer organização em perguntar e informar aos povos e comunidades tradicionais a sua opinião a respeito de projetos, programas, ações que impactam as suas vidas e seus territórios.

A consulta é sempre:

- I. Prévia: quando a Consulta é realizada antes do projeto iniciar suas atividades;
- II. Livre: trata da decisão livre e espontânea da comunidade em participar de uma consulta sem pressão externa de governos, empresas, ou qualquer outra instituição;
- III. Informada: quando a instituição apresenta sua proposta em linguagem acessível às comunidades tirando dúvidas e tendo certeza de que o projeto foi entendido;
- IV. De boa-fé: quando a instituição não esconde informações, é honesta sobre os impactos e os perigos do projeto dentro das comunidades.

A Consulta prévia, que não se confunde com a audiência pública e tampouco com a oitiva constitucional prevista no artigo 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e é fase essencial de todo empreendimento, legislação e política pública que venham a causar impactos nas comunidades tradicionais. Constitui um instrumento hábil para garantir o diálogo e a participação, devendo ocorrer nas primeiras fases e ao longo do planejamento e execução de todo e qualquer empreendimento, legislação e política pública.

Destaca-se que a consulta à comunidade não é um acordo de duas partes, de dois direitos, pois o que está em jogo é o direito de uma parte e a obrigação da outra, de modo que o Estado tem a obrigação de fazer a consulta “com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas”, nos exatos termos da Convenção 169, artigo 6º.

O diálogo com os povos e comunidades tradicionais são estabelecidos a partir do protocolo de consulta construídos pelas próprias comunidades e se trata de um importante instrumento para evidenciar as necessidades e anseios dessas comunidades. Independentemente da existência de protocolos de consulta, os povos e comunidades tradicionais têm o direito de serem consultados nas questões que versam sobre seus direitos.

TERRITÓRIO TRADICIONAL

Por território tradicional a lei estadual 21.147/2014, Artigo 2º, inciso II, e o Decreto 6040/2007, Artigo 3º, inciso II, estabelecem que

territórios tradicionais são os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os artigos 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações.

As terras tradicionalmente ocupadas de forma permanente ou temporária são aquelas organizadas pela apropriação e uso comum dos recursos, onde o controle dos recursos básicos se dá através de normas específicas, que são definidas de acordo com as relações sociais estabelecidas pelas pessoas e grupos familiares, que constituem os compõem uma unidade social em seus territórios, o que dá sentido de pertencimento ou identidade do grupo.

Os direitos territoriais são reconhecidos como fundamentais, bem como o direito de livre acesso aos recursos naturais de que se utilizam tradicionalmente para sua reprodução social, cultural, econômica, ancestral e religiosa:

A Convenção 169 da OIT, no Artigo 14, sobre as terras, estabelece que:

Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.

E no seu artigo 15, reconhece que os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

Além disso, o artigo 16 prevê que os povos e comunidades tradicionais têm direito de permanecer nas terras que tradicionalmente ocupam e seu reassentamento só deve ocorrer excepcionalmente, mediante diversas garantias que a lei prevê. No seu artigo 12, reconhece que as terras e os territórios ocupados são de relevância cultural e espiritual para os povos, bem como a necessidade de respeito, por parte dos governos, do caráter coletivo dessa relação. O documento reforça o conceito de território enquanto a totalidade do habitat que os povos ocupam, deixando espaço para uma interpretação ampla, para além de uma concepção fixa e materialista sobre a terra e o território.



Destaca-se que os órgãos governamentais e mesmo do judiciário, junto a esses povos e comunidades, devem sempre resguardar a garantia do acesso ao território e aos recursos tradicionalmente utilizados por estes para a sua reprodução social, cultural, econômica, ancestral e religiosa.

Link para acesso: [Convenção 169-1 final.indd \(camara.leg.br\)](#)

CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Estabelecida em 17 de outubro de 2003 pela UNESCO, Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, entrou em vigor, na esfera internacional em 20 de abril de 2006, considerando a importância do patrimônio cultural imaterial como fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável.

Conforme o artigo 1, a Convenção tem as seguintes finalidades:

- a) a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;
- b) o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos;
- c) a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco;
- d) a cooperação e a assistência internacionais.

Para a Convenção, patrimônio cultural imaterial constituem “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural” (artigo 2).

Destaca que “este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”.

Link: [Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial; 2003](#)

CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS

A Convenção foi assinada pelo Brasil em 2007 e seu cumprimento determinado pelo Decreto n.º 6.177, de 1 de agosto de 2007, e, entre outras coisas trata da importância dos conhecimentos tradicionais e sua contribuição positiva



para o desenvolvimento sustentável, devendo ser assegurada sua proteção e promoção.

Entre os seus objetivos estão:

- a) proteger e promover a diversidade das expressões culturais;
- b) criar condições para que as culturas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo;
- c) promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional;
- d) reafirmar a importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento para todos os países, especialmente para países em desenvolvimento;
- e) reconhecer a natureza específica das atividades, bens e serviços culturais enquanto portadores de identidades, valores e significados;

A Convenção consagra a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade e a sua relação com os direitos humanos, dada a necessidade de proteção das diferentes identidades culturais presentes em nossa sociedade.

Link: Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, Paris, 20 de outubro de 2005 - UNESCO Digital Library

CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA

Assinada em 1992, a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) passou a valer no Brasil a partir de 1998, por meio do Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998. Seus objetivos são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.

A relevância da Convenção está na consideração que faz ao mesmo tempo da conservação da biodiversidade e da proteção das comunidades tradicionais que vivem em estreita relação com os recursos naturais. A convivência sustentável entre o ser humano e a natureza está expressa como dever do Brasil no inciso I do artigo 8º da CDB.

Essa relação harmônica entre grupos humanos e natureza tem sido possível por intermédio dos conhecimentos e das tecnologias tradicionais que, em grande medida, têm assegurado a conservação da biodiversidade nos territórios tradicionalmente ocupados. A Convenção destaca essa perspectiva no seu artigo 10, além de reconhecer a importância dos conhecimentos tradicionais e sua contribuição para o desenvolvimento sustentável, assegura a sua proteção.

Link: CD (www.gov.br) / Decreto de promulgação: D2519 (planalto.gov.br)

CONVENÇÃO DA ÁGUA

A Convenção sobre a Proteção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais, conhecida como “Convenção da Água”, está fundada no princípio de que a cooperação entre os Estados para a proteção e utilização da água, contribuindo para a paz, a segurança e a gestão sustentável da água. Nas suas disposições, a Convenção trata do monitoramento e avaliação, da investigação e desenvolvimento, de processos de consulta, de sistemas de alerta e alarme, assistência mútua e troca de informação, bem como o acesso à informação por parte do público.

Os povos e comunidades tradicionais guardiões responsáveis por cuidar e zelar da água. Seus territórios e muitos deles localizados em reversas naturais, as comunidades cumprem um papel fundamental na preservação da água, além da preservação das matas, do solo e da fauna. Os conhecimentos sobre a água foram transmitidos dos antepassados e desses apenderam que ela “é sagrada e que deve ser preservada para que a geração futura possa usar e nela está presente a magia dos mitos contados de Oxum, Iara e do Boto rosa. Foram ensinados que a água gera vida, alimenta, sustenta e mata a cede não só dos homens, mas dos animais e das plantas. Para esses povos água não sai simplesmente de canos, saem das montanhas e do chão, e por esse motivo creem que ela é a seiva da terra. Cuidar desse bem, é mais que obrigação, é dever e missão herdada dos ancestrais. Afirmam que água é propriedade comunitária e, portanto, deve ser compartilhada e não comercializada” (BRAGA, 2019)

Link : [Microsoft Word - text_convention_portuguese.doc \(unece.org\)](#)

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Decreto 6.040, de 07/02/2007, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNCTC), e no seu Art. 2º, estabelece que o principal objetivo desta política é promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. Entre outras coisas, define que o desenvolvimento sustentável para os povos e comunidades tradicionais é o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Link para acesso: [Decreto nº 6040 \(planalto.gov.br\)](#)



POLÍTICA ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MINAS GERAIS

A Lei 21.147, de 14/01/2014, regulamentada pelo Decreto 47.289, de 20/11/2017, instituiu a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, e no seu Art. 3º estabelece que o objetivo geral da política é promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Link para acesso: [decreto_estadual_no_47.289.pdf](http://www.mg.gov.br/decreto_estadual_no_47.289.pdf) (www.mg.gov.br)

ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

A Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica relacionada à população negra.

O Estatuto no seu artigo 26 e os seus incisos, apresenta proposições para que o poder público adote medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores.

Link para acesso: [000898128.pdf](http://senado.leg.br/000898128.pdf) (senado.leg.br)

RESOLUÇÃO 181/2017 DO CONANDA

A Resolução do Conanda nº181/ 2017, dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil.

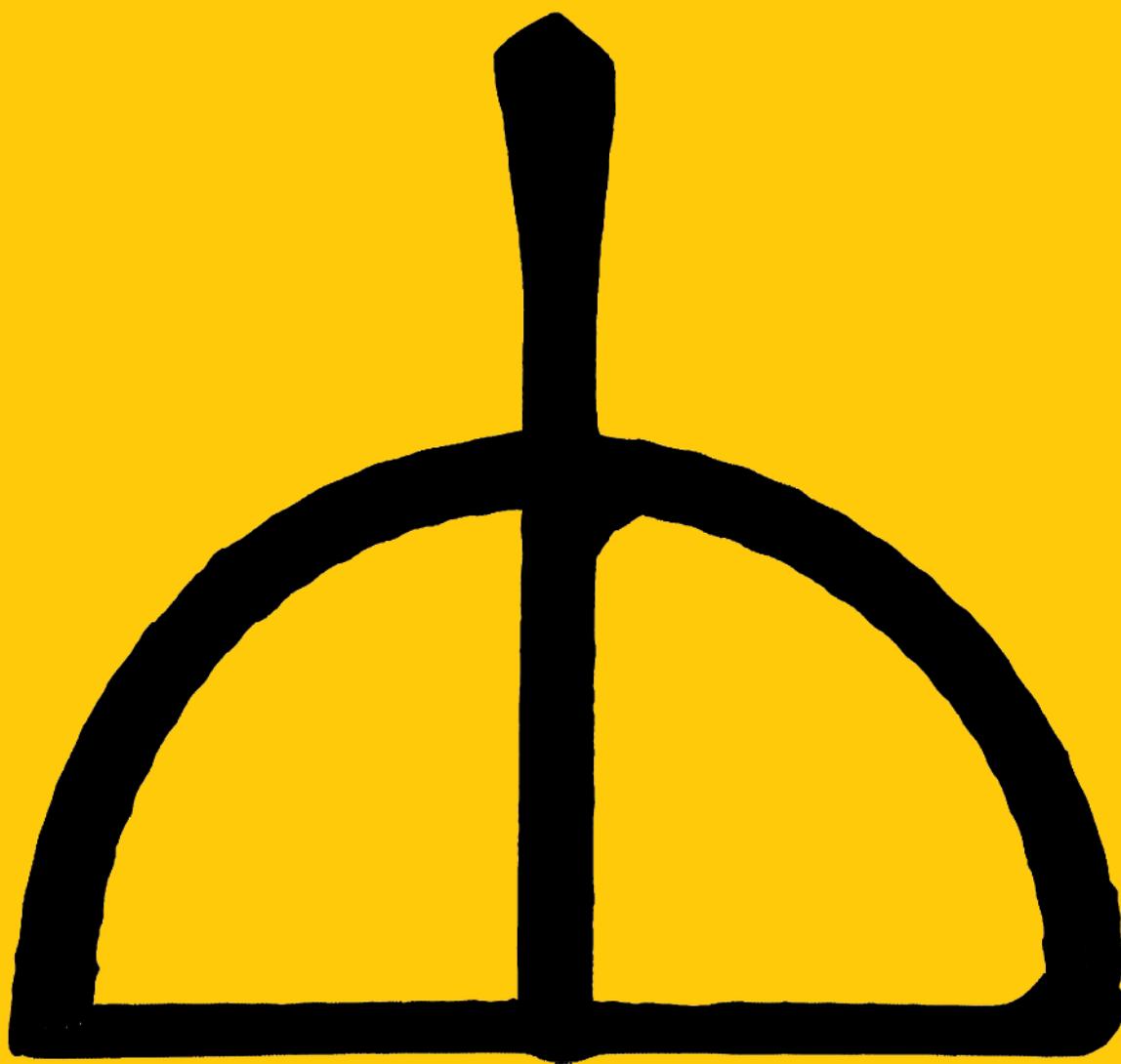
A Resolução, no seu artigos 3º, considera que os marcos legais pertinente aos Povos e Comunidades Tradicionais seja considerada para a formulação e a aplicação em todas as medidas relacionadas a Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais, de modo a assegurar que possam ter acesso aos serviços culturalmente apropriados no âmbito da saúde, da alimentação, da educação, dos serviços socioassistenciais, das medidas socioeducativas, das atividades de esporte e lazer, da convivência familiar e comunitária, do trabalho, do saneamento básico, da segurança pública, do meio ambiente e da seguridade territorial, entre outras questões. Na execução das políticas públicas reforça-se que se deve sempre conside-



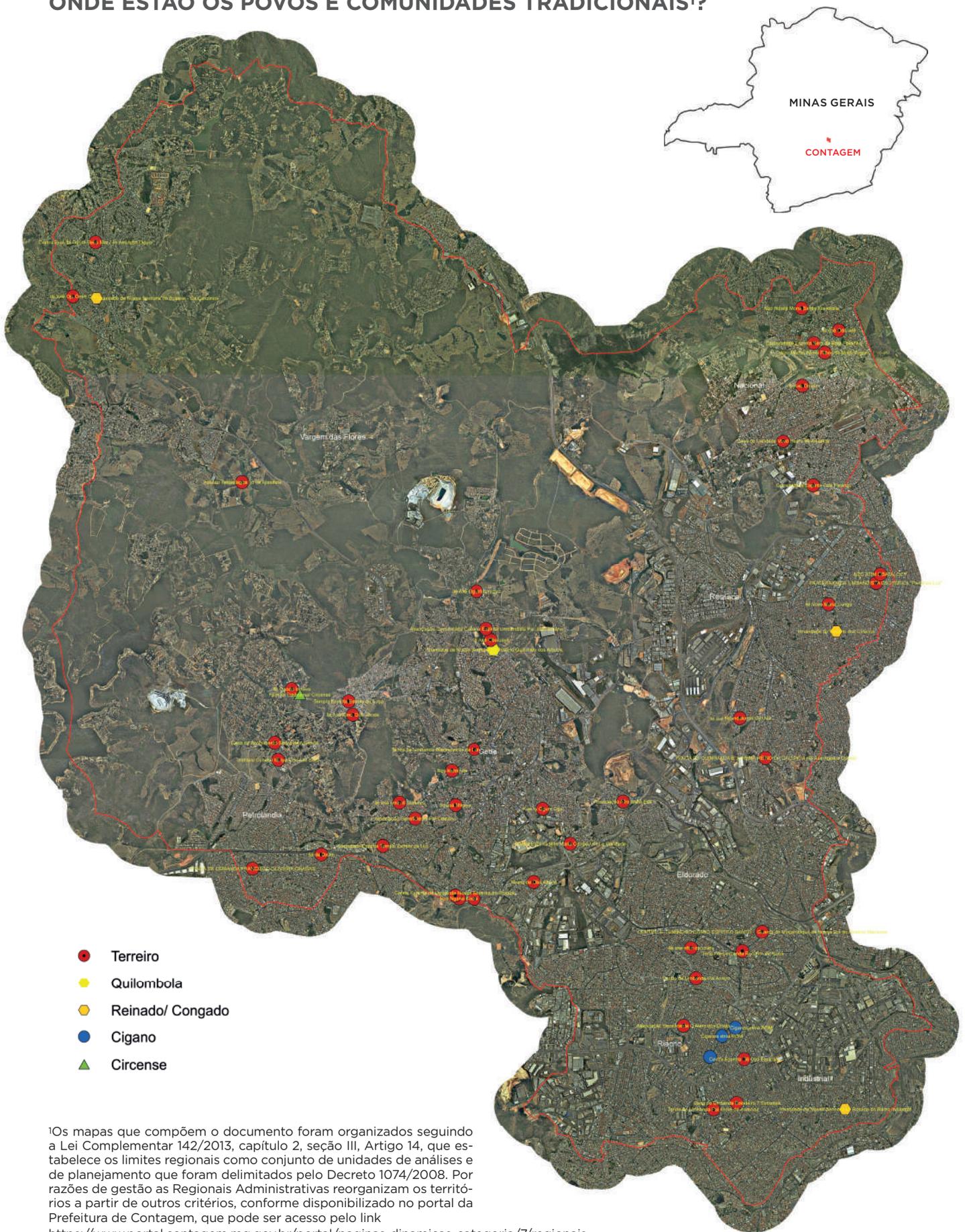
rar o respeito às concepções diferenciadas dos diversos povos e comunidades tradicionais acerca dos ciclos de vida que compreendem o período legalmente estabelecido como infância, adolescência e fase adulta (Artigo 2º).

Link para acesso: Resolução CONANDA Nº 181/2016 - Ministério Público do Estado do Amapá (mpap.mp.br)

||| ONDE ESTÃO OS POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS?



ONDE ESTÃO OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?¹



¹Os mapas que compõem o documento foram organizados seguindo a Lei Complementar 142/2013, capítulo 2, seção III, Artigo 14, que estabelece os limites regionais como conjunto de unidades de análises e de planejamento que foram delimitados pelo Decreto 1074/2008. Por razões de gestão as Regionais Administrativas reorganizam os territórios a partir de outros critérios, conforme disponibilizado no portal da Prefeitura de Contagem, que pode ser acesso pelo link <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/paginas-dinamicas-categoria/7/regionais>

COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA (POVO DE TERREIRO)²

Comunidade Tradicional de Matriz Africana (Povo de Terreiro)	Bairro	Regional
Ilé de Oxum	Petrolândia	Petrolândia
Tenda de Umbanda Recanto de Nanã	Novo Progresso	Ressaca
Instituto Cultural Ilê Iyá Omi Àse Barú ³	Tropical	Petrolândia
Associação Afro Babá Epê	Perobas	Sede
Tenda de Umbanda Pai André de Aruanda	Amazonas	Riacho
Ilé Asé Odé Inlê	Xangrilá	Nacional
Ilé Axé Ogunfunmilayo ⁴	Quintas Coloniais	Sede
Ilé Ogodo lomiwa	Estâncias Imperiais	Petrolândia
Casa de Caridade Vovô Pedro de Aruanda	Pedra Azul - Conjunto Carajás	Nacional
Ilé Axé Ojú Ómin Oiá	Retiro	Vargem das Flores
Tenda de Quimbanda e Jurema Reino da Calunga (Ilê Asé Agbara Opará)	Colorado	Ressaca
Casa de Umbanda Boiadeiro 7 Estradas	Amazonas	Riacho
Centro Espírita Luminoso Divino Espírito Santo	Eldorado	Eldorado
Centro de Umbanda Pai Antero	Santa Cruz	Eldorado
Fraternidade Umbandista Esotérica “Portal da Luz”	Parque Recreio	Nacional
Ilé Axé Omin d’Oxalufan	Vila Belém	Sede
Nzo Manzo Nkosi Filhos de Mata Virgem	Nacional	Nacional
Comunidade Espírita Odé Farangi	São Mateus	Nacional
Associação Beneficente O Além dos Orixás ⁵	Riacho das Pedras	Riacho
Nzo Atim Obatalocy	São Gotardo	Ressaca
Nzo Ngana Kixaxi	Bernardo Monteiro	Sede
Comunidade Espírita Neto de Bate Folhinha	Nacional	Nacional
Ile Axé Omim	Nacional	Nacional
Ilé Asé Obalúáyê	Vila Militar	Sede
Tenda de Umbanda Francisco Oliveira Chagas	Industrial São Luiz	Petrolândia

² A lista foi atualizada a partir do mapeamento iniciado em agosto de 2021 e ainda está aberto para a coleta de mais informações das comunidades.

³ Terreiro Inventariado pelo Setor de Patrimônio do município

⁴ Terreiro Inventariado pelo Setor de Patrimônio do município

⁵ Terreiro Inventariado pelo Setor de Patrimônio do município

Comunidade Tradicional de Matriz Africana (Povo de Terreiro)	Bairro	Regional
Ilé Asé Efon Opo Baru	Glória	Eldorado
Centro Espírita Ogum Beira Mar / Ile Asé Igba Ogum	Nova Contagem	Vargem das Flores
Nzo kazoinde	Vila Madalena	Sede
Kwe ty Ogum Ogy	Funcionários	Sede
Instituto Isesselagba Ijo Ifá Ajiseifala	Tupã	Vargem das Flores
Templo Espírita Estrela do Fogo	Colonial	Sede
Casa de Acolhimento Seara de Aruanda (casa)	Nascentes Imperiais	Petrolândia
Sociedade Espírita Templo Estrela Da Luz	Santa Helena	Sede
Casa Espírita Tenda de Oyá	Nascentes Imperiais	Petrolândia
Ilê Axé Jagu e Omulu	Granjas Vista Alegre	Sede
Nzo Ndanji Mona Simby Kia Kabila	Nacional	Nacional
Ilê Asè Omo Odè Jocide	Colonial	Sede
Ilê Vovó Maria Conga	Ressaca	Ressaca
Abasá de Obá Afonjá	Bela Vista	Sede
Abasá Mikayá	Fonte Grande	Sede
Associação Beneficiente Pai Caetano	Santa Helena	Sede
Tenda de Umbanda Mensageiros da Luz	Nossa Senhora de Fátima	Sede
Terreiro de Iemanjá ⁶	Bernardo Monteiro	Sede
Associação Comunitária Cabana Espírita Umbandista Pai João Baiano ⁷	Quintas Coloniais	Sede
Centro Espírita de Umbanda Nossa Senhora do Rosário	Bernardo Monteiro	Sede
Centro Espírita Ilê Oyá Eguibale	Inconfidentes	Riacho

⁶ Terreiro Inventariado pelo Setor de Patrimônio do município

⁷ Terreiro Inventariado pelo Setor de Patrimônio do município

Nações/Tradições	Número de Unidades Territoriais Tradicionais (UTTs)
Ketu	10
Umbanda	8
Angola	5
Angola Moxikongo	2
Angola Kasange	1
Kimbanda	3
Omolokô	3
Tambor de Mina	1
Jeje	2
Efon	1
Culto a ifá	1
Total	36

Nação Angola

O Candomblé de Nação Angola é aquele que herda a tradição dos povos Bantu, originários das regiões africanas de Angola, Congo, Cabinda e Nigéria. É um dos cultos afro-brasileiros mais antigos no país, devido sua origem étnica dos povos Bantu, que foram os primeiros africanos traficados para o Brasil. Nos terreiros dessa tradição fala-se o kimbundu e kicongo e cultua-se os Nkisis.

Nação Angola MoxiKongo

A nação Angola-Muxicongo descende dos povos das regiões de Angola e do Congo, herdando dessas vertentes étnicas os ancestrais e os costumes. De modo geral, é alinhada com a nação Angola, trazendo suas especificidades. São os Nkisis as divindades cultuadas nessa tradição e a língua que se fala é o kimbundo e o kicongo.

Nação Ketu

Ketu é o nome de uma das nações do Candomblé. É aquela formada primeiramente pelos descendentes dos povos lorubás, vindos dos territórios que hoje chamamos de Nigéria, Benim e Togo. Falam seu idioma homônimo e cultuam os Orixás. É uma das nações de Candomblé mais populares no Brasil, tendo surgido primeiramente na Bahia, mas presente, hoje em dia, em todo país.

Nação Jeje

O Candomblé de Nação Jeje é fundado por alguns povos oriundos do antigo reino do Daomé, como o povo Fon, que também ocupava a região onde hoje fica o Benim. Nos terreiros Jejes fala-se o Fon-gbe e cultuam-se os Vonduns.

Nação Èfòn

Candomblé Èfòn, ou Candomblé da Nação Èfòn O Candomblé foi organizado o povo da etnia èfon, que manteve o nome da sua região em seus rituais religiosos. Fòn, é uma cidade nigeriana localizada no Estado de Èkìtì, região montanhosa que favoreceu o culto as divindades das montanhas e das águas.

Umbanda

A umbanda é uma religiosidade que descende da tradição Bantu, e cultua os ancestrais e orixás. É uma religiosidade que se origina de forma mais proeminente no sudeste brasileiro que recebeu muitos africanos e africanas vindos destes territórios étnicos. Em respeito à ancestralidade deste território brasileiro, a Umbanda se forma incorporando alguns saberes, tradições e ritos dos povos originários indígenas. Na Umbanda existem diversas ramificações e “linhas” ritualísticas como a Umbanda Cigana, a Umbanda de Linha Branca, a de Umbanda de Sete Linhas, a Umbanda Hermética/Esotérica, dentre outras, contudo, todas elas pertencem à essa designação mais abrangente.

Tambor de Mina ou Mina

É uma denominação da religião afro-brasileira surgida no século XIX, na capital maranhense trazida da África por escravizadas negras. O culto dos Voduns se mistura ao culto dos Orixás, Gentis, Nobres, Caboclos e Encantados.

Culto a Ifá

A tradição de Ifá tem origem com povo yoruba em Ilé Ifé e terra de Odùduwà. Para povo yoruba Ifá é definido como tudo que está entre o céu e a terra. Testemunho de Olódumarè na criação de todo universo, por isso e o patrono de quase todos os oráculos.

COMUNIDADE QUILOMBOLA

Comunidade Quilombola	Bairro	Regional
Comunidade Quilombola dos Arturos	Jardim Vera Cruz	Sede

As comunidades quilombolas são, “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (BRASIL, 2003). Elas simbolizam a resistência a diferentes formas de dominação e mantêm forte ligação com sua história e trajetória, preservando costumes e cultura trazidos por seus antepassados(as) negros(as).

POVO DO REINADO/CONGADEIRO

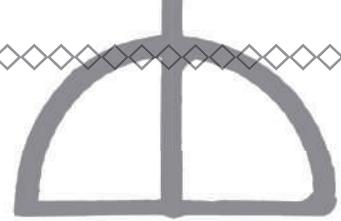
Povo do Reinado/Congadeiro	Bairro	Regional
Irmandade do Rosário dos Ciriacos	Novo Progresso	Ressaca
Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos	Jardim Vera Cruz	Sede
Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário do Bairro Industrial	Industrial	Industrial
Guarda de Nossa Senhora do Rosário - Os Carolinos	Retiro	Vargem das Flores
Guarda de Moçambique do Divino Espírito Santo - Os Marianos	Eldorado	Eldorado

O Reinado é um símbolo de organização e resistência à dominação escravista, trata-se de uma expressão religiosa e cultural concebida pelos negros e negras escravizados(as) entre os séculos XVI e XVIII. Sua devoção fundamenta-se tanto no catolicismo popular quanto nas religiões de matriz africana. Incide sobre todo o Brasil; e, em Minas Gerais, que deteve de um grande contingente de pessoas escravizadas no território brasileiro, adquiriu contornos de manifestação local tendo em vista seu enorme impacto na cultura, na memória e, portanto, nas identidades mineiras

POVOS CIGANOS

Povos Ciganos	Bairro	Regional
Etnia ROM	Inconfidentes	Riacho
Etnia ROM	Inconfidentes	Riacho
Etnia ROM	Inconfidentes	Riacho

No Brasil, existem vários grupos que compõem os povos ciganos, por exemplo: os Rom, os Sinti, os Calon. Cada um desses grupos étnicos possui dialetos, tradições e costumes próprios. Muitos deles ainda estão voltados às atividades itinerantes tradicionais da cultura cigana, porém nem toda pessoa de etnia cigana é nômade. Muitos têm residência fixa, variando desde casas sofisticadas a tendas, acampamentos e casas de pau a pique. (BRASIL, 2017)



FAMÍLIA TRADICIONAL CIRCENSE

Família Tradicional Circense	Bairro	Regional
Família Circense	Estâncias Imperiais	Petrolândia

“Família circense tradicional é identificada pela sua infraestrutura e por seu espetáculo itinerante. Mas no que tange ao laços sanguíneos, no circo, por se tratar de uma sociedade em que a transmissão de conhecimentos é feita pelos próprios familiares, onde a escolha das profissões segue uma tradição familiar, o termo família vai além do seu significado literal, agregando vários significados próprios das culturas de tradição oral. Mais que denominar um conjunto de pessoas de uma mesma linhagem, no circo, o termo também é usado para referir-se ao tipo de pessoas que trabalham e vivem na comunidade circense, valorizando-as pelo número de gerações nascidas no circo. Implicando que elas são portadoras de conhecimento específicos, tradicionais, que lhes agrega valores culturais e distinguindo-as dos novos indivíduos, ingressos naquela sociedade” (MAVRUDIS, 2016)

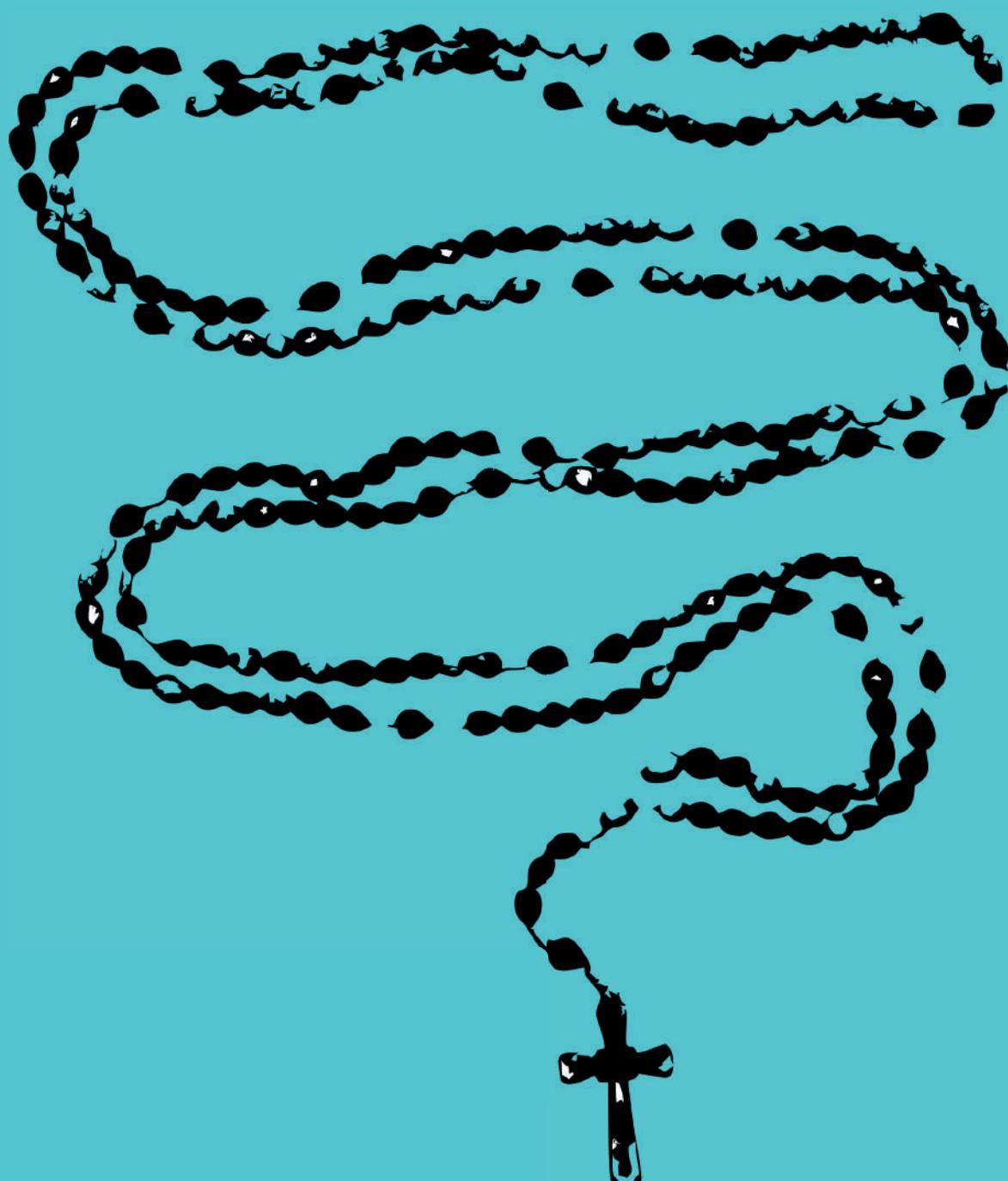
SOBRE AS PESSOAS/POPULAÇÕES INDÍGENAS

Etnias indígenas	Bairro	Regional
Pankararu	Campina Verde	Ressaca
Kamacã Mogoió	Novo Progresso	Ressaca
Maxakali	Tupã	Vargem das Flores
Maxakali	Nacional	Nacional

Sobre os povos e/ou pessoas autodeclaradas indígenas no município de Contagem, destaca-se que existe a presença de pessoas indígenas vivendo no município, mas em razão da invisibilidade e das condições de maior vulnerabilidade, as dificuldades produzidas pelo racismo e a discriminação para a declaração de autoidentificação e a ausência da coleta dos dados no serviço de atendimento no município até o momento não foi possível identificar as regiões onde estão.

Para as pessoas indígenas vivendo em contexto urbano o atendimento e o acesso às políticas públicas são de responsabilidade do município, dado que a política indigenista está voltada somente para povos indígenas aldeados.

IV. OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS



REGIONAL ELDORADO

Comunidade Tradicional de Matriz Africana (Povo de Terreiro)	Bairro	Regional
Centro Espírita Luminoso Divino Espírito Santo	Eldorado	Eldorado
Ilé Asé Efon Opo Baru	Glória	Eldorado
Centro de Umbanda Pai Antero	Santa Cruz Industrial	Eldorado
Tenda de Umbanda Recanto de Nanã	Eldorado	Eldorado
Povo do Reinado/Congadeiro		
Guarda de Moçambique do Divino Espírito Santo - Os Marianos	Eldorado	Eldorado

- Terreiro
- Quilombola
- Reinado/ Congado
- Cigano
- ▲ Circense



REGIONAL INDUSTRIAL

Comunidade Tradicional de Matriz Africana (Povo de Terreiro)	Bairro	Regional
Tenda de Umbanda Pai André de Aruanda	Amazonas	Industrial
Casa de Umbanda Boiadeiro 7 Estradas	Amazonas	Industrial

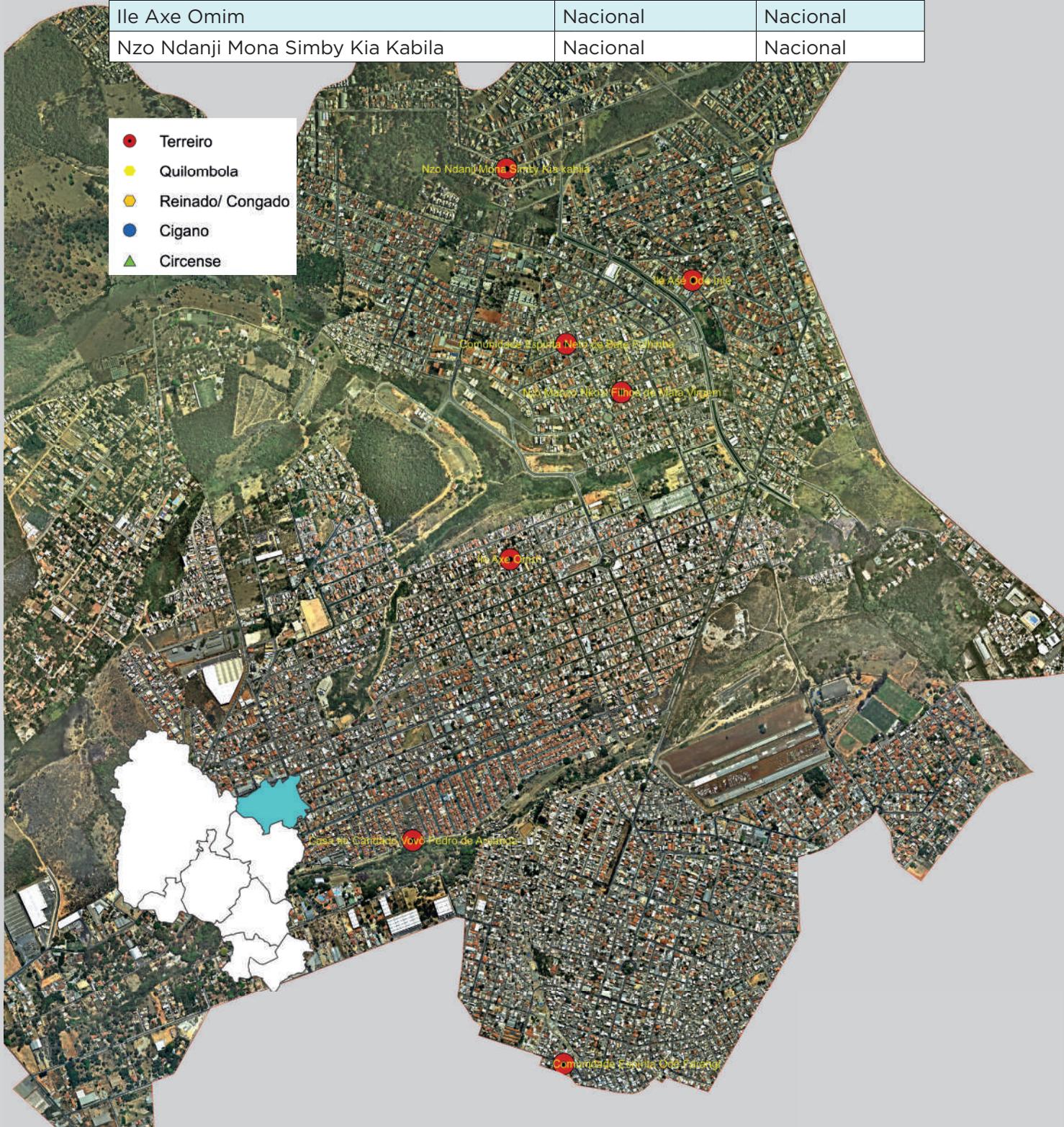
Povo de Reinado/Congado	Bairro	Regional
Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário do Bairro Industrial	Industrial	Industrial

● Terreiro
● Quilombola
● Reinado/ Congado
● Cigano
▲ Circense



REGIONAL NACIONAL

Comunidade Tradicional de Matriz Africana (Povo de Terreiro)	Bairro	Regional
Ilé Asé Odé Inlê	Xangrilá	Nacional
Casa de Caridade Vovô Pedro de Aruanda	Pedra Azul - Conjunto Carajás	Nacional
Nzo Manzo Nkosi Filhos de Mata Virgem	Nacional	Nacional
Comunidade Espírita Odé Farangi	São Mateus	Nacional
Comunidade Espírita Neto de Bate Folhinha	Nacional	Nacional
Ile Axe Omim	Nacional	Nacional
Nzo Ndanji Mona Simby Kia Kabila	Nacional	Nacional



- Terreiro
- Quilombola
- Reinado/ Congado
- Cigano
- ▲ Circense

REGIONAL PETROLÂNDIA

Comunidade Tradicional de Matriz Africana (Povo de Terreiro)	Bairro	Regional
Ilé de Oxum	Petrolândia	Petrolândia
Instituto Cultural Ilê Iyá Omi Àse Barú	Tropical	Petrolândia
Ilé Ogodo lomiwa	Estâncias Imperiais	Petrolândia
Tenda de Umbanda Francisco Oliveira Chagas	Industrial São Luiz	Petrolândia
Casa de Acolhimento Seara de Aruanda (casa)	Nascentes Imperiais	Petrolândia
Casa Espírita Tenda de Oyá	Nascentes Imperiais	Petrolândia

- Terreiro
- Quilombola
- Reinado/ Congado
- Cigano
- ▲ Circense

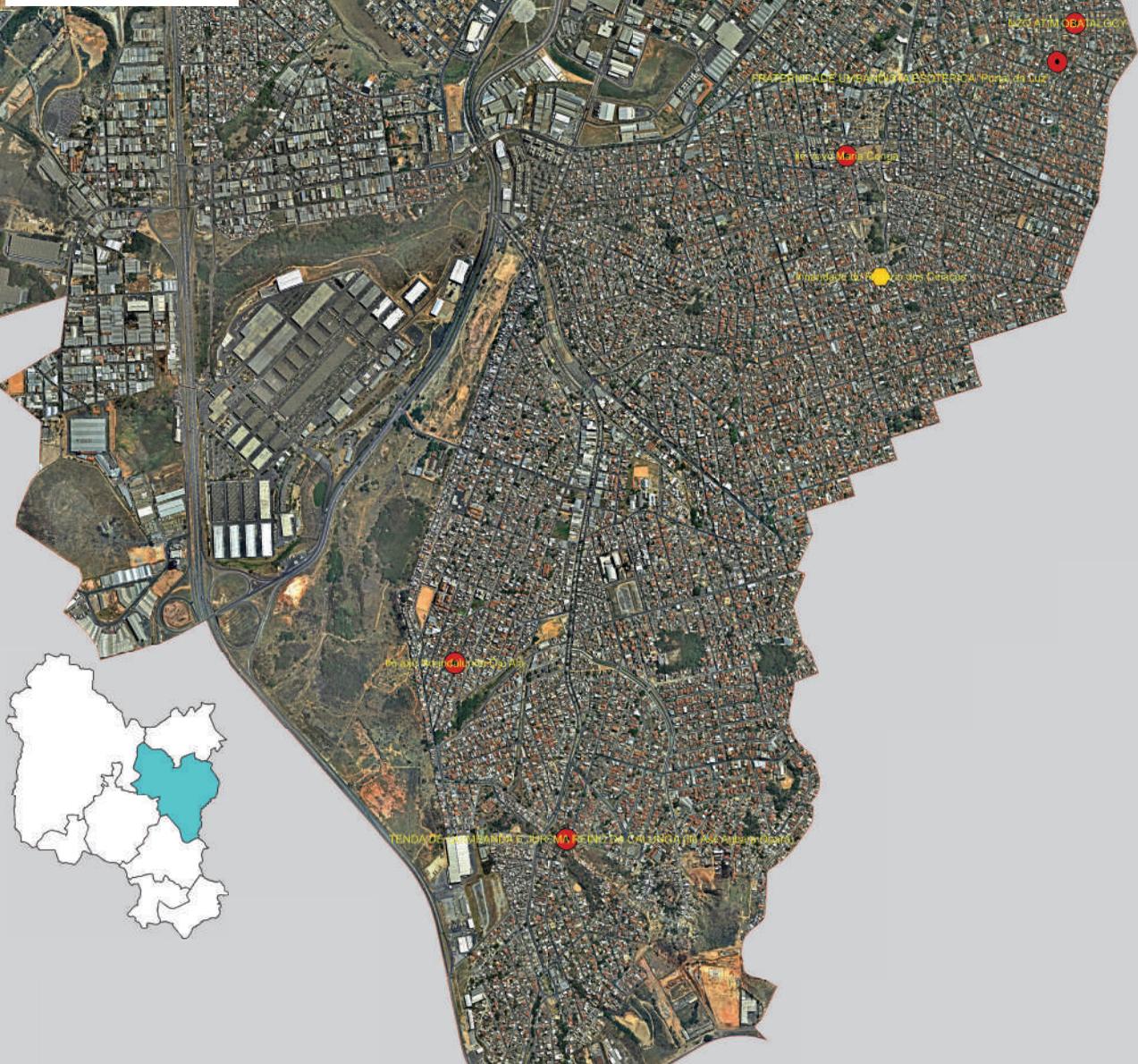


REGIONAL RESSACA

Comunidade Tradicional de Matriz Africana (Povo de Terreiro)	Bairro	Regional
Tenda de Quimbanda e Jurema Reino da Calunga (Ilê Asé Agbara Opará)	Colorado	Ressaca
Nzo Atim Obatalocy	São Gotardo	Ressaca
Tenda de Umbanda Recanto de Nanã	Novo Progresso	Ressaca
Fraternidade Umbandista Esotérica "Portal da Luz"	Parque Recreio	Nacional

Povo de Reinado/Congado	Bairro	Regional
Irmandade do Rosário dos Ciriacos	Novo Progresso	Ressaca

- Terreiro
- Quilombola
- Reinado/ Congado
- Cigano
- ▲ Circense



REGIONAL RIACHO

Comunidade Tradicional de Matriz Africana (Povo de Terreiro)	Bairro	Regional
Associação Beneficente O Além dos Orixás	Riacho das Pedras	Riacho

Povos Ciganos	Bairro	Regional
Etnia ROM	Inconfidentes	Riacho
Etnia ROM	Inconfidentes	Riacho
Etnia ROM	Inconfidentes	Riacho



REGIONAL SEDE

Comunidade Tradicional de Matriz Africana (Povo de Terreiro)	Bairro	Regional
Associação Afro Babá Epê	Perobas	Sede
Ilê Axé Ogunfunmilayo	Quintas Coloniais	Sede
Ilê Axé Omin d'Oxalufan	Vila Belém	Sede
Nzo Ngana Kixaxi	Bernardo Monteiro	Sede
Ilê Asé Obaluáyê	Vila Militar	Sede
Nzo kazoinde	Vila Madalena	Sede
Kwe ty Ogum Ogy	Funcionários	Sede
Templo Espírita Estrela do Fogo	Colonial	Sede
Sociedade Espírita Templo Estrela Da Luz	Santa Helena	Sede
Ilê Axé Jagu e Omulu	Granjas Vista Alegre	Sede
Ilê Asè Omo Odè Jocide	Colonial	Sede
Abasá de Obá Afonjá	Bela Vista	Sede
Abasá Mikayá	Fonte Grande	Sede
Associação Beneficiente Pai Caetano	Santa Helena	Sede
Tenda de Umbanda Mensageiros da Luz	Nossa Senhora de Fátima	Sede
Terreiro de Iemanjá	Bernardo Monteiro	Sede
Associação Comunitária Cabana Espírita Umbandista Pai João Baiano	Quintas Coloniais	Sede
Centro Espírita de Umbanda Nossa Senhora do Rosário	Bernardo Monteiro	Sede

Comunidade Quilombola	Bairro	Regional
Comunidade Quilombola dos Arturos	Jardim Vera Cruz	Sede

- Terreiro
- Quilombola
- Reinado/ Congado
- Cigano
- ▲ Circense



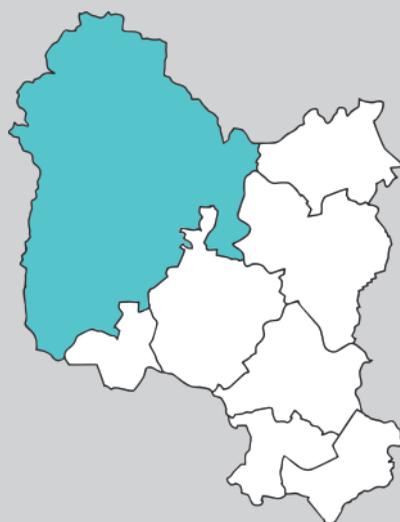
REGIONAL VARGEM DAS FLORES

Comunidade Tradicional de Matriz Africana (Povo de Terreiro)	Bairro	Regional
Ilé Axé Ojú Ómin Oiá	Retiro	Vargem das Flores
Centro Espírita Ogum Beira Mar / Ile Asé Igba Ogum	Nova Contagem	Vargem das Flores
Instituto Isesselagba Ijo Ifá Ajiseifala	Tupã	Vargem das Flores

Povo do Reinado/Congadeiro	Bairro	Regional
Guarda de Nossa Senhora Aparecida dos Carolinos	Retiro	Vargem das Flores

Família Tradicional Circense	Bairro	Regional
Família Circense	Estâncias Imperiais	Vargem das Flores

- Terreiro
- Quilombola
- Reinado/ Congado
- Cigano
- ▲ Circense





População estimada

De acordo com as informações coletadas entre maio de 2021 e julho de 2022, estima-se que são cerca de 3.500 pessoas vivendo no município de Contagem, o que compreende em torno de 45 comunidades.

Os dados referentes à população dos Povos e Comunidades Tradicionais do município de Contagem, foram organizados a partir do mapeamento das comunidades tradicionais de matriz africana de 2014 e 2021 (Secretaria de Cultura e Superintendência de Política para a Promoção da Igualdade Racial); do cadastramento para recebimento de cesta básica emergencial de maio de 2021; da busca ativa e processo de inclusão das famílias das comunidades tradicionais do município no Cadastro Único realizado entre agosto e dezembro de 2021. Sobre os povos ciganos a informação foi fornecida pela Dados fornecidos pela FEMICI/Federação Mineira Cigana. Nas informações referentes às Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (Povo de Terreiro) as informações estão sendo coletadas a partir do mapeamento aberto deste agosto de 2021 com a gestão da Superintendência de Política para a Promoção da Igualdade Racial.

BIBLIOGRAFIA

BRAGA, Walisson. Quilombolas e Povos Tradicionais: Os guardiões das águas e defensores da vida. Quilombo Mesquita-GO - CONAQ, 2019. In< <http://conaq.org.br/noticias/quilombolas-e-povos-tradicionais-os-guardioes-das-aguas-e-defensores-da-vida-por-walisson-braga-quilombo-mesquita-go/>> Acesso em 27/10/2022

BRASIL. Atendimento a Povos Ciganos no SUAS. Brasília: MDS/SNAS. Atendimento Povos Ciganos no SUAS; [2017]. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/informe/Povos_Ciganos.pdf> Acesso em 10/12/22

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003

MPMG. Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais; Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) - Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), 2012

MAVRUDIS, Sula K. Enciclopédia/Dicionário Crítico do Circo do Brasil; 2ª edição; 2016

PERUZZO, Pedro Pulzatto; OZI, Giulia. O Direito À Autoidentificação Dos Povos Indígenas Como Direito Fundamental; Revista Eletrônica do Curso de Direito da Ufsm; V. 15, N. 2 / 2020

